Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, n° 111, 27° andar
CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Relações com Empresas**
Ilmo. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GAE-1)
Ilma. Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/N°547/2013 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

ENEVA S.A. (nova denominação social da MPX Energia S.A.), sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n° 66, 9° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.423.567/0001-21 ("**Companhia**"), vem, pela presente, tempestiva e respeitosamente, apresentar seus esclarecimentos em relação ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/N° 547/2013, expedido por esta D. Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em 23 de setembro de 2013 ("**Ofício**"), nos termos abaixo.

O Ofício faz referência à notícia veiculada, em 21 de setembro de 2013, no jornal O Globo, seção Economia, intitulada "Eneva pode comprar fatia da OGX em blocos para garantir gás" ("**Notícia**"), na qual constam as seguintes afirmações:

> *"Diante das dificuldades de negociar novas injeções de capital na OGX, empresa de petróleo de Eike Batista, começa a ganhar força entre os diretores da companhia a possibilidade de a petrolífera vender sua parcela nos blocos e campos de gás na Bacia do Parnaíba (MA) para a Eneva, antiga MPX (energia), segundo fontes próximas às empresas. ... A transação, portanto, atenderia à necessidade de a Eneva assegurar suprimento de combustível para suas térmicas e permitiria a entrada de capital novo na OGX"*

A Companhia informa que, em razão de ser titular de 33,3% de participação acionária na OGX Maranhão S.A. ("**OGX Maranhão**"), sociedade constituída em parceria com a OGX Petróleo e Gás S.A. ("**OGX**") com o propósito de explorar e produzir o gás natural que abastece as usinas termelétricas controladas pela Companhia integrantes do Complexo Termelétrico do Parnaíba e, possuindo direito de preferência no caso de alienação das ações da OGX, é natural que a ENEVA tenha interesse em participar futuramente do controle acionário da OGX Maranhão.

No que tange à obrigação aventada por esta D. Comissão de divulgação de fato relevante com relação ao conteúdo da Notícia, esclarecemos que, até o presente momento, não há qualquer fato que enseje a publicação de fato relevante.

Sendo o que cumpria para o momento, subscreve-se e renova seus votos de elevada estima e consideração.

Eduardo Karrer
Diretor de Relações com Investidores
ENEVA S.A.

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 547/2013

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

Ao Senhor
Eduardo Karrer
Diretor de Relações com Investidores da
Eneva S.A.
Praia do Flamengo, nº 66, 9º andar - Centro
22210-903 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2163-5676 Fax: (21) 2163-9209
E-mail: ri@eneva.com.br; gre@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br;

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos**

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à matéria veiculada em 21.09.2013, no jornal O Globo, seção Economia, intitulada "Eneva pode comprar fatia da OGX em blocos para garantir gás", na qual constam as seguintes afirmações:

> Diante das dificuldades de negociar novas injeções de capital na OGX, empresa de petróleo de Eike Batista, começa a ganhar força entre os diretores da companhia a possibilidade de a petrolífera vender sua parcela nos blocos e campos de gás na Bacia do Parnaíba (MA) para a Eneva, antiga MPX (energia), segundo fontes próximas às empresas.
>
> ... A transação, portanto, atenderia à necessidade de a Eneva assegurar suprimento de combustível para suas térmicas e permitiria a entrada de capital novo na OGX.

A respeito, **determinamos** que V.Sª esclareça se as afirmações são verídicas, e, se confirmada sua veracidade, deverá explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante.

Tal manifestação deverá incluir cópia deste ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria *Comunicado ao Mercado*, tipo *Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA.*

Lembramos que pelo parágrafo único, do artigo 4º, da Instrução CVM nº 358/02, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos e fatos relevantes, para apurar se há qualquer informação não adequadamente divulgada ao mercado.

De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a mesma, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **24 horas**.

Atenciosamente,

Nilza Maria Silva de Oliveira
GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 1

MLAWK